



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE.

(Art. 74, III, "c, f", da Lei N° 14.133/2021).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2025 – SMAD.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025-SELCO.**

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoramento Técnico, para o Projeto Cidade Empreendedora, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo no município, especialmente aos pequenos empreendimentos.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 74, § 3º).

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de serviços de Assessoramento Técnico, para o Projeto Cidade Empreendedora, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo no município, especialmente aos pequenos empreendimentos.

A Administração Pública Municipal de Bonfim busca promover o empreendedorismo no município, com foco no fortalecimento e apoio às pequenas empresas. Tal iniciativa visa desenvolver o município ao fomentar um setor que gera emprego e renda para a população local. O objetivo é que o município forneça suporte adicional às empresas e pessoas físicas interessadas em empreender, ajudando-as a se desenvolver e a prosseguir com suas atividades. Para isso, será criado um plano estratégico alinhado com o perfil econômico e as demandas do município. Além disso, pretende-se desburocratizar os métodos para iniciar atividades empreendedoras e oferecer suporte contínuo, como disseminação de conhecimento sobre compras públicas, educação empreendedora e desenvolvimento sustentável.

Diante da importância deste setor para o município e considerando a expertise e especialidade da entidade a ser contratada, a contratação se apresenta como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de empreendimentos organizados e sustentáveis.

II - RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI).

Indica-se a contratação da empresa **SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 04.685.236/0001-60** devido ao fato da mesma possuir reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, com atuação junto as entidades e Órgãos da Administração Pública Estadual, direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos de serviços de Assessoramento Técnico para o Projeto Cidade Empreendedora.

III - FUNDAMENTO LEGAL (art. 74).

A Constituição Federal, consoante princípios estabelecidos pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pário a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste termo, a inexigibilidade de contratação diante da inviabilidade de competição para contratação





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC.

serviços técnicos especializados com amparo no 74, inciso III, da Lei 14.133/21, que inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei, conforme se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Para tanto, impõe-se a necessidade alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição, profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido. Inciso III, art.74 Lei N° 14.133/2021 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, VII).

No tocante a justificativa de preços, é valido registrar que o cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os atualmente praticados no mercado. Dessa forma, deve a Administração Pública atender o que dispõe os termos da Lei Federal N° 14.133/2021.

No procedimento de inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado a Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado em especial por meios de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes comercializados pela futura contratada, emitidos pelo período de até 1 (um) ano anterior à data de autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses contados da data de assinatura do contrato dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133, de 2021.

Portanto, de acordo com art. 74, inciso III, da Lei N° 14.133/2021, para justificar a condição de exclusividade do executor, a Administração poderá se valer de qualquer documento, contando que idôneo, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente a contratação. Nesse caso o parâmetro de preços utilizado, foi o histórico de contratações anteriores, sendo adotado os mesmos moldes da contratação já praticados no estado de Roraima

V - DA COMPROVAÇÃO DE QUE PREENCHE E HABILITAÇÃO (art.72, V).

O art. 72, inciso V, da Lei Federal N° 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

- a) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei N° 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei N° 14.133/2021)
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei N° 14.133/2021);



- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei Nº 14.133/2021);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4º da Lei Nº 14.133/2021);
- f) Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei Nº 14.133/21);
- g) Contrato social e alterações (art. 66 da Lei Nº 14.133/21);
- h) Documentos do representante legal – CPF e RG (art. 66 da Lei Nº 14.133/21);
- i) Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei Nº 14.133/21).

VI - DOS DEMAIS REQUESITOS ATINENTES À ESPECIE (art., 72 ad Lei Nº 14,133/21).

Sem prejuízo das observações acima exaradas, deve ser atendido os requisitos comuns às contratações públicas, os quais estão relacionados abaixo:

- a) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (art.72, II);
- b) Processo formal de contratação direta (artigo 72 da Lei 14.133/2021)
- c) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I);
- d) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art.72, III);
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (72, IV);
- f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (72, V);
- g) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI);
- h) Justificativa de preço (artr.72, VII);
- i) Autorização da autoridade competente (art.72, VIII);
- j) Minuta do Contrato.

VII – CONCLUSÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, uma vez confirmada essas informações, entende-se como presentes as condições exigidas no art. 74, III, “c, f”, da Lei Nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 04.685.236/0001-60** conclui-se que, uma vez observadas ditames legais, segue para prosseguimento.

Bonfim/RR, em 23 de abril de 2025



Ângela Azevedo da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC.



Leidy Laizza da Silva Costa
Membro

Vianna Joana Alfredo
Membro